

## CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE VEÍCULO

Pelo presente instrumento particular de contrato de arrendamento de veículo que entre si fazem, de um lado como **ARRENDANTE** a empresa **TRANSPORTADORA TRANSLECCHI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 60.746.518/0015-04, estabelecida na Rua Atilio Biscuola, 1831 galpão 8, na cidade de Louveira-SP, neste ato representada, pelo sócio e responsável: Aldo Ernesto Monguzzi, brasileiro, casado, Administrador de Empresa, Carteira de Identidade nº 14.457.272, CPF nº 043.098.428-60, residente e domiciliado na Rua Cardoso de Siqueira, 3232 ,CX Postal 360, Vila Oliveira, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08790-900.

E de outro lado como **ARRENDATÁRIA** a empresa **TRANSPORTADORA TRANSLECCHI LTDA**, localizada na Rodovia Mogi Dutra, 185, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08770-490, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.518/0002-81, e no Cadastro Estadual sob nº 454.454.927.110, neste ato representada pelo seu proprietário, Roberto Giuseppe Monguzzi, brasileiro, solteiro, Arquiteto, Carteira de identidade nº 15.674.519, CPF nº 065.049.878-07, residente e domiciliado na Rua Cardoso de Siqueira nº 3232, Cx Postal 402, Vila Oliveira, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08790-900..., ajustam e contratam por este instrumento o arrendamento do bem abaixo descrito, de conformidade com as cláusulas e condições aqui enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A ARRENDANTE dá em arrendamento a ARRENDATÁRIA, pelo prazo e nas condições neste instrumento pactuados, o veículo marca/modelo **MAN/ TGX 28.440 6X2**, ano/modelo **2020/ 2020**, cor **Branca**, placa **GKE 2E18**, chassi **95388XZZ3LE002821**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O veículo objeto do presente arrendamento, é entregue a ARRENDATÁRIA devidamente equipado com todas as ferramentas e acessórios obrigatórios, pneus e câmaras de ar completamente novos, pintura, motor e tudo o mais em perfeitas condições de uso, funcionamento, conservação e segurança e assim deverá ser restituído a ARRENDANTE, salvo o natural desgaste decorrente do tempo e do uso normal.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor do arrendamento ora convencionado é de R\$ **R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)** mensais, que a arrendatária deverá pagar pontualmente até o último dia útil de cada mês vencido. O valor será reajustado mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de arrendamento é indeterminado, com início em **01 de dezembro** de **2025**, sendo que na eventual venda do veículo pelo ARRENDENTE, este contrato será automaticamente cancelado.

CLÁUSULA QUINTA: O veículo arrendado não poderá ser sublocado ou dado em empréstimo, sendo também absolutamente vedada a cessão e transferência por parte da ARRENDATÁRIA, exceto mediante autorização prévia, por escrito da ARRENDANTE.

CLÁUSULA SEXTA: Correrão por conta e risco da ARRENDATÁRIA as despesas de licenciamento do veículo arrendado e as respectivas renovações, inclusive taxas, impostos e quaisquer outros encargos devidos à obtenção de licenças, eventuais acréscimos, multas e penalidades impostas pelo desrespeito as leis e regulamentos do trânsito do país.